



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados

Estudos Jurídicos

---

# O Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil

# Lavagem de dinheiro

Define-se a lavagem de dinheiro como um conjunto de operações nas quais bens, direitos e valores obtidos ilegalmente são integrados ao sistema econômico financeiro de forma desconectada de sua origem ilícita. Em suma, é uma tentativa de tornar lícitos os ganhos resultantes de atividades criminosas. Atualmente, segundo relatório das Nações Unidas, estima-se que aproximadamente entre 2% a 5% do PIB mundial seja composto por capital ilícito ou dinheiro sujo.

O tráfico internacional de drogas, tradicionalmente, e o terrorismo, após os anos 2000, tiveram como grandes aliados a globalização da economia e a evolução tecnológica nas movimentações financeiras nacionais e internacionais, fatores facilitadores para o branqueamento de capitais. O crescimento desses crimes, retroalimentados basicamente pelos próprios recursos “lavados”, chamou a atenção de governos do mundo inteiro sobre a importância em se estabelecer uma rede sofisticada e coordenada, além das fronteiras nacionais, para que o combate à lavagem de dinheiro e, conseqüentemente, aos crimes antecedentes, fosse efetivo.

Vários acordos e instrumentos internacionais de cooperação foram assinados, o que exige a adoção de políticas obrigatórias de compliance pelas instituições financeiras em cooperação privada para a apuração de tais crimes, cabendo aos bancos avisarem às autoridades sobre movimentações suspeitas, entre várias outras medidas.

Recentemente, o vazamento de informações sigilosas da agência responsável pelo combate aos crimes financeiros do Departamento de Tesouro Americano (FinCEN, da sigla em inglês), tornou público que grandes instituições financeiras multinacionais como o JP Morgan, o HSBC, o Deutsche Bank, entre outros, transferiram quase US\$ 2 trilhões em operações suspeitas entre 1999 e 2017, desafiando repressões contra a lavagem de dinheiro, segundo o Consortium of Investigative Journalists (ICIJ) – Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos, em investigação que envolveu mais de 400 jornalistas, de 88 países e 110 veículos de comunicação.

Os registros analisados pela ICIJ mostram que 5 bancos globais lucraram

com players poderosos e perigosos, mesmo após autoridades americanas multarem as instituições por falhas em conter esse fluxo de dinheiro sujo. As autoridades, entretanto, raramente processam as instituições financeiras que violam a lei de Lavagem de Capitais.

Em resposta ao vazamento dessas informações e a revelação de que grande parte desse dinheiro sujo circula em bancos ingleses, o governo do Reino Unido revelou planos para reformar seu registro de informações de empresas para reprimir fraudes e lavagem de dinheiro. O FinCEN anunciou que o vazamento das informações pode impactar a segurança nacional dos EUA, comprometer investigações em curso e ameaçar a segurança das instituições e indivíduos responsáveis pelos relatórios, mas anunciou propostas para revisar seus programas de combate à lavagem de dinheiro.

## **Histórico e Comparativo da Lavagem de Dinheiro**

Nos anos 1920, com a promulgação da Lei Seca nos Estados Unidos, os comerciantes de bebidas alcoólicas abriam empresas de fachada para “maquiar” a origem do dinheiro arrecadado com a venda, à época ilegal, de bebidas alcoólicas. Como as empresas de fachada eram geralmente lavanderias, o crime ficou conhecido como “Money laundering”, que traduz-se para “Lavagem de Dinheiro”. A primeira lei americana para combater esse tipo de crime só foi promulgada nos anos 70 (Bank Secrecy Act - Lei do Sigilo Bancário), mas o crescimento do tráfico de drogas, nos anos 80, acendeu o alerta mundial e o cenário legislativo sofreu grandes transformações com a Convenção de Viena, onde vários países se comprometeram a realizar uma repressão coordenada internacional contra o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro, que foi, finalmente, tipificado como crime. Criou-se também o GAFI, Grupo de Ação Financeira para monitorar a efetividade das medidas adotadas contra crimes ao sistema financeiro e iniciou-se o compliance no sistema financeiro.

No final dos anos 90, o Comitê da Basileia divulgou vários princípios orientando a compliance bancária e o Brasil, atendendo aos requisitos da Convenção de Viena, que aderiu em 1991, tipificou o crime de lavagem de dinheiro na Lei Federal nº 9.613/98, incluindo um rol taxativo dos crimes que poderiam dar origem a lavagem de dinheiro, e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no Ministério da Fazenda.

Em 2004, o Acordo de Basileia II introduziu a exigência de Capital mínimo e o processo de revisão, supervisão e disciplina de mercado e o Brasil, em 2012, alterou a legislação sobre a lavagem de dinheiro com a publicação da Lei nº 12.683/12, que suprimiu o rol taxativo dos crimes antecedentes e possibilitou a retirada de bens ou valores dos condenados por lavagem de dinheiro.

Em 2013, sob intensa pressão popular, o Congresso Nacional publicou a lei nº 12.846/13, conhecida como lei Anticorrupção, e a lei nº 12.850/13, lei do Crime Organizado, apresentando novos dispositivos para aperfeiçoar a prevenção, fortalecer o compliance e aumentar a efetividade no combate à lavagem de dinheiro.

Atores importantes no cenário regulatório do sistema financeiro nacional, o Banco Central Brasileiro (Bacen) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aliados no combate à lavagem de dinheiro, recentemente editaram normativos importantes para enfrentarem o crime, como a Circular 3978 do Bacen e a Instrução 617 da CVM, que entraram em vigor em julho de 2020. A Circular do Bacen obriga as instituições financeiras, entre várias outras exigências, a:

Realizarem uma análise interna de risco dos seus clientes, de suas operações, seus prestadores de serviço, seus funcionários, seus parceiros, e de si próprios, entre outras exigências;

Cumprirem as sanções impostas pela Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas e os deveres da Lei nº 13.810/19;

Reforçarem as exigências de governança, compliance e os procedimentos de “conheça seu cliente”, avaliando periodicamente a efetividade dos procedimentos adotados.

Em setembro de 2020, mais de 20 anos após a edição da Lei nº 9.613/98, o Presidente da Câmara Federal, Deputado Rodrigo Maia, convocou uma comissão técnica de juristas renomados, de vários segmentos do Direito (magistratura, ministério público, advogados e acadêmicos), para realizar uma revisão geral nos dispositivos legais sobre a Lavagem de Dinheiro, com o fim de apresentarem um anteprojeto de reforma da lei para a efetividade na prevenção e repressão do delito, alinhando a legislação brasileira às melhores práticas internacionais a partir da atualização da legislação perante as novas tecnologias e práticas legais adotados no mundo inteiro.

## Comissão

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Soares da Fonseca, que presidirá a Comissão da Câmara, publicou, em artigo recente, a metodologia que a comissão utilizará na elaboração do anteprojeto:

- a) Três reuniões internas temáticas para que todos os membros possam expor suas ideias acerca do que deve permanecer e do que deve ser modificado, sendo possível a apresentação de memoriais ou peças escritas a fim de facilitar o trabalho;
- b) Antecipação das audiências públicas para que as Instituições e Associações envolvidas apresentem seus pontos e ponderações;
- c) Audiência com experts estrangeiros para a demonstração de outros modelos normativos.
- d) Quatro subrelatorias, com possibilidade de apresentação de substitutivos pelos membros da comissão.
- e) Após os referidos procedimentos, votação de ponto por ponto no colegiado composto por 44 membros”.

# A Lavagem de Dinheiro nos EUA

Nos Estados Unidos da América, país onde a tipificação legal “nasceu”, vários diplomas foram adotados para combater o crime, entre eles:

- A Lei de Lavagem de Dinheiro ou Money Laundering Control Act, em 1986;
- A Lei contra o Abuso de Drogas ou Anti Drug Abuse Act, em 1988;
- A Lei de Controle do Crime ou Crime Control Act, em 1990, na Seção 2532;
- A Lei Federal de Aperfeiçoamento Corporativo dos Seguros em Depósito ou Federal Deposit Insurance Corporation Improvement Act, em 1991, na Seção 206;
- A Lei de Desenvolvimento Habitacional e Comunitário, ou Housing and Community Development Act, em 1992, em seu parágrafo XV.

Entretanto, apenas após os eventos terroristas de 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos enxergaram o real perigo que a atividade representa e iniciaram um combate coordenado ao delito, especialmente após a constatação de que o financiamento ao ataque das Torres Gêmeas foi realizado com dinheiro sujo. Para tanto, foi aprovada, ainda em 2001, a Lei de Supressão Internacional da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento de Atividades Terroristas, o USA Patriot Act, que tornou os Estados Unidos o país de maior atividade preventiva e repressiva no combate à lavagem de dinheiro.

Entre os vários parâmetros que foram adotados, podemos mencionar:

- Entre os vários parâmetros que foram adotados, podemos mencionar:
- O encerramento da relação entre bancos americanos e bancos fictícios em outros países.
- Um programa para identificação formal dos clientes, conhecido como Know your Client.

- Exigência de maior vigilância nas contas de co-responsáveis estrangeiros e das contas bancárias privadas e a terminação da relação bancária quando houver suspeita de lavagem de dinheiro.
- Cooperação e intercâmbio internacional de informações entre entidades financeiras, agências de inteligência, autoridades reguladoras e representantes da justiça sobre qualquer pessoa ou atividade relacionada com o terrorismo e a lavagem de dinheiro.
- Ampliação da definição de lavagem de dinheiro, incluindo ilícitos como corrupção, importação de armas, falsa classificação de bens na exportação.
- Permissão de bloqueios de fundos em banco estrangeiro que possua conta interbancária nos EUA, por autoridade legal.
- Controle de operações de valor superior a US\$ 10.000,00.

Todo esse aparato por lá instrumentalizado teve por objetivo reduzir o valor que a ONU estima de movimentação mundial, apesar de reconhecer a imprecisão do dado, algo em torno de 2,8 e 7,1 trilhões de dólares, ou seja, entre 2 e 5% do PIB mundial. No Brasil, o Banco Central, em 2016, projetava um fluxo de R\$ 6 bilhões por meio da lavagem de dinheiro.



Instituto de Estudos  
Jurídicos Aplicados

**Ensinar é o que fazemos Direito**

 [ieja.instituto](#)  [institutoieja](#)

 [ieja.instituto](#)  [institutoieja](#)  [institutoieja](#)

**[institutoieja.com.br](http://institutoieja.com.br)**

SHIS QI 26, Conjunto 7, Casa 14, Lago Sul-DF  
(61) 3970-5406 • [contato@institutoieja.com.br](mailto:contato@institutoieja.com.br)